



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.926/2024

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A
FUNDAÇÃO PIO XII - HOSPITAL DE AMOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**,
Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal
aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de
Contribuição com a entidade sem fins lucrativos **FUNDAÇÃO PIO XII, - HOSPITAL DE
AMOR**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 49.150.352/0001-12, visando auxiliar com repasse de
recurso financeiro para a aquisição de computadores e equipamentos eletrônicos, para agilizar o
processo no atendimento aos pacientes que precisam de assistência no Hospital de Amor.

Art. 2.º - A entidade beneficiária deverá promover, em contrapartida ao repasse de que trata esta
Lei, a divulgação sobre a notoriedade e relevância na detecção precoce de dois tipos de câncer
de grande importância epidemiológica que são os cânceres de colo de útero e de mama.

Art. 3.º - O valor máximo a ser repassado para a entidade será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil
reais), que será repassado em parcela única, por intermédio da dotação abaixo especificada:

Órgão: 11.000 – Gabinete do Prefeito;

Unidade: 11.001 – Gabinete do Prefeito;

Funcional: 04.122.0200 – Administração Geral;

Projeto/Atividade: Coordenação Geral do Gabinete do Prefeito;

Elemento: 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Parágrafo único - A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho
condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública
Municipal.

Art. 4.º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o
Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição.

Art. 5.º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando
obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da
parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1.º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira
oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

§ 2.º - A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para a aquisição de computadores e equipamentos eletrônicos para agilizar o processo no atendimento aos pacientes que precisam de assistência no Hospital de Amor.

§ 3.º - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

Art. 6.º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7.º - A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal n.º 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo receptor, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE MAIO DE 2024.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município